

EDITAL DE RENOVAÇÃO/CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO LETIVO DE 2025

O (a) Diretor (a) do Colégio Luterano Concórdia, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e nos termos da Lei Complementar 187/21 Decreto 11.791/23, e da política Assistencial Educacional da Associação Educacional Luterana Concórdia (AELC), CNPJ nº 88.332.630/0001-04, torna PÚBLICO, nesta data, a abertura do Edital de Regulamento para Renovação/Concessão de Bolsas de Estudo - Filantropia, para Bolsas Educacionais no ano letivo de 2025, com prazo de 08 de outubro de 2024 até 08 de novembro de 2024, nos seguintes termos:

Páginas	Descrições
1	INFORMAÇÕES GERAIS
2	ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
2	PROCESSO DE SELEÇÃO/RENOVAÇÃO E MATRÍCULA
3	DA RENOVAÇÃO
3	DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS
4	DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO/RENOVAÇÃO E MATRÍCULA
4	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO/RENOVAÇÃO E MATRÍCULA
5	COMPROVANTES DE RENDA
6	PROCESSO DE SELEÇÃO
7	DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO
7	DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR
8	MODELOS DE ANEXOS

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital destina-se a regular a renovação e concessão de Bolsas de Estudos pela "AELC", que se refere exclusivamente a anuidade escolar (mensalidade 2025) nesta instituição de ensino;
- 1.2. A AELC se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente;
 - 1.2.1. A concessão direta de bolsas de estudos ocorrerá quando a unidade que acolher o bolsista for mantida pela AELC;
- 1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são obrigatórios para a renovação e concessão de bolsas de estudo, nos termos da Lei Complementar 187/21, Decreto 11.791/23 e Portaria Normativa 15, de 2017, mais toda e qualquer norma legal aplicável, inclusive eventuais instrumentos normativos que venham a substituir as citadas neste;
 - 1.3.1. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela equipe diretiva do colégio, observando-se a orientação da mantenedora (AELC);
- 1.4. O Colégio constituirá uma Comissão de Concessão de Bolsas e Descontos Concórdia composta por, 05 membros: o Diretor do Colégio, o Gestor Financeiro, um Representante da Mantenedora, um Representante do Corpo Docente ou Funcional e um(a) Assistente Social para análise dos pedidos;
- 1.5. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de legalidade, isonomia, justiça e impessoalidade, nos termos da Lei Complementar n. 187/21, Dec. 11.791/23 e Portaria MEC n. 15, de 11/08/17, no que se aplicar(em).

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

- 2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas e Descontos Concórdia:
 - 2.1.1. Selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsas de estudo;
 - 2.1.2. Propor à instituição a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados;
 - 2.1.3. Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à Direção do Colégio;
 - 2.1.4. Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;
 - 2.1.5. Acompanhar o desempenho do bolsista e sua frequência;
 - 2.1.6. Empregar, a seu critério, a Assistente Social no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, utilizando-se inclusive, de visita domiciliar da Assistente Social na residência do requerente e/ou bolsista;
 - 2.1.7. Divulgar as regras da seleção e renovação das bolsas educacionais a serem concedidas, nos termos da LC 187/21, e demais normas aplicáveis;
 - 2.1.8. Preservar a transparência, correção e isonomia do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO/RENOVAÇÃO E MATRÍCULA

- 3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:
 - 3.1.1. Divulgação do processo de concessão e renovação de bolsas, através dos meios de comunicação disponibilizados na ficha socioeconômica;
 - 3.1.2. Inscrição e entrega da documentação exigida pelos interessados;
 - 3.1.3. Visitas da Assistente Social aos que a instituição julgar necessário;
 - 3.1.4. Avaliação e análise para a seleção final;
 - 3.1.5. Julgamento de recursos;
 - 3.1.6. Homologação e matrícula;
 - 3.1.7. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de uma ficha socioeconômica fornecida pela instituição juntamente com a documentação exigida, devendo ser entregue pessoalmente, perante assinatura de protocolo, na secretaria do Colégio Luterano Concórdia. Tais fichas estão à disposição na Secretaria da escola e no site do Colégio (www.concordia.g12.br)
 - 3.1.8. A seleção ocorrerá segundo os critérios definidos nesse Edital, após a entrega dos documentos solicitados, no prazo fixado, com a análise e a avaliação do processo de concessão e renovação de bolsas pela comissão;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 3.1.9. É de responsabilidade exclusiva do interessado a entrega integral da documentação necessária prevista neste, sob pena de ter a bolsa indeferida;
- 3.1.10. O resultado do processo de seleção ao requerente selecionado, ocorrerá por meio de contato através dos meios disponibilizados na ficha socioeconômica;
- 3.1.11. O julgamento de recursos será executado pela comissão em caráter irrecorrível, em caso de apresentação formal de pedido com esta finalidade, que deverá ser formalizado pelo próprio interessado;
- 3.1.12. A homologação da seleção será feita pela direção do Colégio e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado;
- 3.1.13. Para ser matriculado o candidato, seu pai/mãe e/ou responsável deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais, onde estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor da anuidade escolar (mensalidade) e o percentual da bolsa de estudos concedida, e os motivos que poderão gerar o cancelamento e/ou revogação da mesma, nos termos deste edital, da LC 187/21, Decreto 11.791/23, Portaria Normativa MEC n. 15/17, demais atos normativos que venham a regular a matéria e Regimento Interno da instituição.
- 3.1.14. Os candidatos beneficiados com a Bolsa de Estudos do Colégio serão matriculados nos turnos em que a escola indicar, ficando cientes de que a escolha do turno a que a Bolsa de Estudos será concedida é critério exclusivo do Colégio;
- 3.1.15. Os candidatos, beneficiados com a Bolsa de Estudos do Colégio poderão receber a visita domiciliar da Assistente Social com prévio agendamento, sempre que esta julgar conveniente.

4. DA RENOVAÇÃO

- 4.1 Conforme previsto em lei, as entidades devem verificar anualmente se os alunos (candidatos a bolsa) preenchem o perfil socioeconômico da Lei, desta forma, não há renovação automática da bolsa de estudos, devendo o candidato que já é bolsista na instituição trazer a documentação necessária para verificação do preenchimento dos requisitos legais;
- 4.2 A confirmação da bolsa de estudos para o ano de 2024 está condicionada ao resultado da avaliação socioeconômica, ao desempenho disciplinar e escolar do estudante e à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.3 A concessão da bolsa de estudos é limitada conforme informações apresentadas neste Edital.

5 DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS – LC 187/21 e Decreto 11.791/23:

- 5.1 As bolsas educacionais concedidas pela instituição com base neste edital referem-se exclusivamente ao valor da anuidade escolar (mensalidade), não isentando o bolsista de nenhuma outra despesa que não esta expressamente aqui prevista. *mt*
- 5.2 Quanto ao número de bolsas educacionais, a AELC (mantenedora do Colégio Luterano Concórdia), se resguarda o direito de conceder a quantidade de bolsas de estudos que entender conveniente e/ou necessárias, a seu exclusivo critério, dentro dos parâmetros da LC 187/21, Lei 12.101/09 e demais normas legais. *Quina*

5.3 Poderão ser concedidas anualmente quantas bolsas a instituição julgar conveniente e/ou necessário, para bolsistas que preencham o perfil socioeconômico previsto neste, nos termos do art. 19, §1º, I e II, da LC n. 187/21:

I - Bolsa de estudo INTEGRAL a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - Bolsa de estudo PARCIAL com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

5.4 Para o candidato/aluno cuja renda familiar bruta mensal **per capita não exceda** o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, a instituição **poderá** conceder bolsas de estudos de **100%** (cem por cento) do valor da mensalidade/anuidade escolar.

5.5 Para o candidato/aluno cuja renda familiar bruta mensal **per capita não exceda** o valor de 3 (três) salários mínimos, a instituição **poderá** conceder bolsas de estudos **parcial (50%)** do valor da mensalidade/anuidade escolar.

5.6 Aos interessados em concorrer as bolsas educacionais previstas neste, cientifica-se que **é obrigatório o uso de uniforme e material didático na instituição**, os quais, assim como demais despesas venham a ser necessárias, não estão contemplados na bolsa de estudos, que se refere exclusivamente ao valor da anuidade escolar (mensalidade).

6 DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO/RENOVAÇÃO E MATRÍCULA

6.1 Para concorrer à seleção de renovação/concessão de bolsas de estudo, o candidato deve ter renda familiar per capita de até três salários mínimos, observando-se o disposto acima, e atender integralmente a todas as previsões legais e deste edital, em especial, às seguintes condições:

6.1.1 Não ser portador de diploma de graduação, ou portador de diploma de curso técnico;

6.1.2 Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha;

6.1.3 Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida por esta instituição, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste Edital, no regimento interno do Colégio ou disposição legal;

6.1.4 Para os alunos que pleiteiam manutenção/renovação da bolsa educacional, de um ano letivo para outro, também será avaliado o mérito do candidato para ter a bolsa de estudos concedida para o ano letivo seguinte. Serão analisados critérios como: rendimento escolar do aluno, seu envolvimento no contexto escolar, evolução pedagógica, postura quanto a disciplina e cumprimento das normas conforme o regimento escolar.

6.2 Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado deverá estar em dia com todas as obrigações financeiras e pedagógicas exigidas pelo Colégio Luterano Concórdia, assinar ou ter assinado, por seu responsável legal, o contrato de matrícula e/ou o aditivo de concessão da bolsa de estudo.

7 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO/RENOVAÇÃO E MATRÍCULA

7.1 Os interessados deverão fornecer os documentos necessários em cópia, que faz parte do requerimento, para que a Comissão possa analisar o pedido. Será necessário que o(a) candidato(a) apresente os documentos abaixo relacionados:

- 7.1.1 Cópia do CPF e Identidade do aluno e de todos os integrantes do grupo familiar que residem com o aluno;
- 7.1.2 Cópia do comprovante de Rendimentos dos três meses anteriores (PN MEC 15/17, art. 12, §1º, I) de todos os componentes do grupo familiar que residem com o aluno e responsável financeiro (são aceitos como comprovante de rendimentos: Declaração completa de Imposto de Renda, contracheque assinado e decore do contador);
- 7.1.3 Cópia da Carteira de Trabalho Física ou Digital (das seguintes páginas: foto, identificação, qualificação civil, último contrato de trabalho e da página seguinte em branco);
- 7.1.4 Cópia da última conta de luz, água e telefone (em casos de pessoas que residem de aluguel e as contas estiverem no nome do proprietário do imóvel, deverão apresentar o contrato e/ou uma declaração de próprio punho assinada pelo candidato(a) informando que residem neste imóvel);
- 7.1.5 Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou prestação de casa própria;
- 7.1.6 Cópia do comprovante de pagamento da última mensalidade de outros componentes familiares que estudam em Instituição Particular de Ensino;
- 7.1.7 Atestado ou declaração de profissional de saúde, referente à deficiência ou doença crônica de qualquer componente do grupo familiar;
- 7.1.8 Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada.

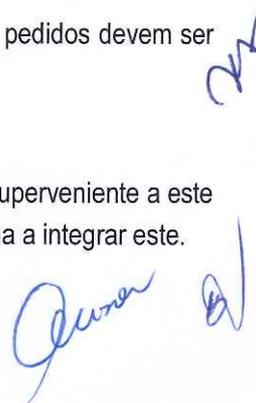
7.2 COMPROVANTES DE RENDA

- 7.2.1 A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadram o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõem o grupo familiar:
- 7.2.1.1 Emprego regular (CLT) - últimos 3 contracheques atualizados e assinados pelo seu titular. Quando estagiário(a), cópia do contrato de estágio ou declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- 7.2.1.2 Aposentados ou pensionistas - últimos 3 recibos/extratos bancários como comprovação da renda ou últimos 3 extratos do INSS de aposentadoria ou pensão;
- 7.2.1.3 Em caso de desemprego - cópia das páginas da Carteira de Trabalho física ou digital que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho), próxima página em branco, e página da carteira de trabalho que contenham informações se há emissão de carteiras anteriores, contrato de trabalho com baixa (rescisão contratual). Ressalva: Em casos de pessoas consideradas "Do Lar" deve conter declaração de próprio punho, declarando "sob as penas da lei" (Art. 299 do Código Penal), informando que não possuem renda e apresentar carteira de trabalho, como forma de comprovação da declaração de que não há vínculo empregatício;
- 7.2.1.4 Candidato ou responsável legal que perdeu emprego, nos últimos seis meses, comprovante do último seguro desemprego e termo de rescisão de contrato de trabalho;

[Handwritten signature]

- 7.2.1.5 Candidatos menores de idade ou desempregados, apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem (art. 12, §§ 3º e 4º da Portaria MEC n. 15/17);
- 7.2.1.6 Autônomo ou informal MEI - Declaração assinada por contador contendo carimbo com seu respectivo registro profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC e declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial dos últimos seis meses e cópia do recolhimento do INSS como autônomo à Previdência Social, se fizer recolhimento ou Declaração completa do Imposto de Renda. Ressalva: Aqueles que não possuírem Declaração ou Declaração do Imposto de Renda devem conter declaração de próprio punho (modelo anexo), "sob as penas da lei" (art. 299 do CPP), informando o ramo em que atuam, o valor da renda mensal, contendo reconhecimento de firma em cartório.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 8.1 O processo seletivo é feito com base nas disposições legais vigentes, considerando-se, dentre outros, os critérios:
- 8.1.1 Número de integrantes do grupo familiar;
 - 8.1.2 Renda mensal bruta familiar ou individual;
 - 8.1.3 Patrimônio familiar ou individual;
 - 8.1.4 Ocorrência de doença crônica na família;
 - 8.1.5 Ocorrência de deficiência física, mental ou sensorial em algum membro da família;
 - 8.1.6 Gastos com educação;
 - 8.1.7 Gastos com moradia;
 - 8.1.8 Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da comissão.
- 8.2 Entende-se como grupo familiar do candidato, nos termos do artigo 12 da Portaria Normativa do MEC nº 15 de 2017, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente, ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- 8.3 No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar inscrever-se para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica familiar;
- 8.4 A comissão ou assistente social realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.
- 8.5 Caso o Decreto 11.791/23 que regula a Lei Complementar n. 187/21 venha a ser alterado de forma superveniente a este edital/regulamento de concessão de bolsas, aplicar-se-á, no que couber, aquelas disposições de forma a integrar este.
- 

9 DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO

9.1 Além de atender obrigatoriamente à todas as condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato a bolsista, seu pai/mãe e/ou responsável, não poderão incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da renovação/manutenção da bolsa de estudo:

9.1.1 Descumprir os prazos e documentos estabelecidos neste regulamento;

9.1.2 Faltar com a veracidade das informações prestadas em documentos apresentados ou informação prestada pelo bolsista, seu pai/mãe e/ou responsável;

9.1.3 Substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista ou responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este regulamento e na Lei 187/21 e no Dec. 11.791/23 que a regulamenta;

9.1.4 Solicitação do bolsista ou responsável legal;

9.1.5 Decisão ou ordem judicial;

9.1.6 Evasão do bolsista;

9.1.7 Excluído;

9.1.8 Estar inadimplente com obrigações financeiras e pedagógicas junto à instituição (exemplos, mas não se limitando: mensalidades, biblioteca e secretaria acadêmica, material didático, uniforme, taxas, outros, etc.);

10 DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

10.1 Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

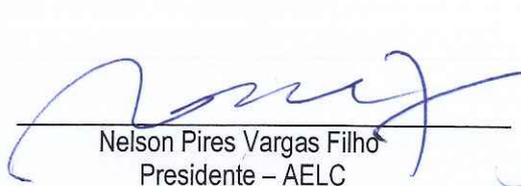
10.1.1 **Abertura do Edital:** Divulgação do processo de renovação e concessão de bolsas para o ano letivo de 2024: **08 de outubro de 2024;**

10.1.2 **Novos Candidatos e Renovação:** Inscrição, com apresentação dos documentos necessários para análise, no período de: **08 de outubro de 2024 até 08 de novembro de 2024;**

10.1.3 **Resultados Finais:** Confirmação da relação dos candidatos selecionados: a partir do dia **02 de dezembro de 2024;**

10.1.4 Matrícula dos bolsistas: do dia **02 de dezembro de 2024 até 20 de dezembro de 2024**, durante horário de funcionamento da escola.

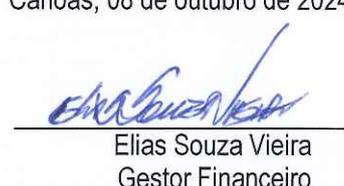
Canoas, 08 de outubro de 2024.



Nelson Pires Vargas Filho
Presidente – AELC



Alison Ricardo Staudt
Diretor



Elias Souza Vieira
Gestor Financeiro